



# CONCEIÇÃO DO CASTELO PREFEITURA

Estado do Espírito Santo

ATA Nº 00024/2024

TOMADA DE PREÇOS Nº 000009/2023

**Processo Administrativo nº 14.220/2023**

**CÓDIGO DE IDENTIFICAÇÃO CidadES/TCE-ES: 2023.021E0500001.01.0004**

Às nove horas do dia vinte e três do mês de maio do ano de dois mil e vinte e quatro, reuniram-se na sala de Licitações, a Presidente Interina da CPL a senhora Julia A. Stofel Pianissolli, nomeada através da Portaria nº 112, de 22 de maio de 2024 e Membros da CPL o senhor José Romário Azevedo e as Senhoras Joselaine Pinheiro Coelho e Ana Elena Dalvi Timóteo, designados pela Portaria nº 092 de 01 de junho de 2023, para em atendimento às disposições contidas na Lei nº 8.666/93, realizar a continuidade da sessão pública de abertura do Envelope nº 02 "Proposta de Preços" da Tomada de Preços nº 00009/2023, referente ao Processo nº 14.220/2023. Constitui o objeto da presente licitação a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONSTRUÇÃO DE UNIDADES DE ATENÇÃO PRIMÁRIA A SAÚDE PÚBLICA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - APS (1 EQUIPE), NO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO CASTELO - ES. Estão participando da sessão as empresas THOMPSON E DUARTE ENGENHARIA LTDA - CNPJ: 36.758.622/0001-20, sem representante presente, e a empresa IMPÉRIO ENGENHARIA LTDA - CNPJ: 40.049.548/0001-40, representada pelo Sócio administrador Sr. João Lucas Dias, conforme consta no Contrato Social anexado aos autos (fls 1.094/1.099), empresas estas habilitadas na sessão do dia 15/03/2024 conforme ata nº 00018/2024. Aberta a sessão de continuidade do julgamento do envelope nº 02 "Proposta de Preços" apresentada pelas empresas IMPÉRIO ENGENHARIA LTDA - CNPJ: 40.049.548/0001-40 e THOMPSON E DUARTE ENGENHARIA LTDA - CNPJ: 36.758.622/0001-20, frisa-se que na sessão anterior, foi aberta diligência, para que a empresa IMPÉRIO ENGENHARIA LTDA, classificada em primeiro lugar na sessão anterior após constatação de erro constante da planilha excel elaborada por esta municipalidade e não verificada pela empresa THOMPSON E DUARTE ENGENHARIA LTDA no momento da elaboração de sua proposta, o que causou a apresentação de proposta preços menores ao real. Corrigida a planilha apresentada pela empresa até então classificada em primeiro lugar, THOMPSON E DUARTE ENGENHARIA LTDA, e verificada a planilha da empresa IMPÉRIO ENGENHARIA LTDA, constatou-se empate entre ambas. Porém, lançando mão das disposições da Lei Complementar n. 123/2006, a empresa IMPÉRIO ENGENHARIA LTDA, única que comprovou sua condição de condição de microempresa (conforme consta na certidão simplificada da Junta Comercial/ES, de fls. 1.147 dos autos), foi considerada classificada em primeiro lugar, em atendimento ao disposto no art. 44, caput e § 1º da Lei Complementar nº 123/2006. Porém, foi necessária a abertura de diligência para justificativa da ausência de incidência do índice de reajuste da construção civil (INCC) não previsto na composição analítica detalhada dos preços unitários apresentada pela empresa IMPÉRIO ENGENHARIA LTDA, conforme exigência do Edital. Após a apresentação da documentação solicitada para cumprimento da diligência supracitada e encaminhados os autos ao Setor de Engenharia para verificação, a Engenheira Civil do Município, Sra. Marina Cristina Nogueira, constatou "que a empresa IMPÉRIO ENGENHARIA Prefeitura Municipal de Conceição do Castelo, ES - Av. José Grilo, Nº 426, Centro, Conceição do Castelo, Cep. 29370-000, Tel.: 3547-1427, E-mail: pmcc.licita@gmail.com

29370-000, Tel.: 3547-1427, E-mail: pmcc.licita@gmail.com



# CONCEIÇÃO DO CASTELO PREFEITURA

Estado do Espírito Santo

LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 40.049.548/0001-40, apresentou justificativa quanto à diferença entre a planilha orçamentária e a composição detalhada de preços unitários, bem como reapresentou todas as composições analíticas detalhadas dos preços unitários com a incidência do Índice de Reajuste da Construção (INCC), tal como na planilha orçamentária." Desse modo, tendo em vista que a empresa IMPÉRIO ENGENHARIA LTDA cumpriu a diligência solicitada, a Comissão Permanente de Licitação **DECIDE** julgar a proposta da Empresa **IMPÉRIO ENGENHARIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 40.049.548/0001-40 **VENCEDORA** do presente certame, no valor de **R\$ 2.225.258,51 (dois milhões, duzentos e vinte e cinco mil, duzentos e cinquenta e oito reais e cinquenta e um centavos)**. Tendo em vista que o representante da Empresa **IMPÉRIO ENGENHARIA LTDA** se encontra presente nesta sessão, fica o mesmo desde já intimado da decisão. Tendo em vista as disposições do art. 109 da Lei de Licitações, a CPL irá intimar a empresa THOMPSON E DUARTE ENGENHARIA LTDA, por meio de e-mail e diário oficial, quanto à decisão do Certame. Nada mais a constar, foi encerrada a sessão cuja ata foi lavrada e assinada pela Presidente Interina e membros

  
**Julia A. Stofel Rianissolli**  
Presidente da CPL

  
**José Romário Azevedo**  
Membro da CPL

  
**Joselaine Pinheiro Coelho**  
Membro da CPL

  
**João Lucas Dias**  
Sócio Administrador  
Empresa **IMPÉRIO ENGENHARIA LTDA**